

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, BELA CRUZ, ERERÊ, IRACEMA, ITAPAJÉ, ITAPIÚNA, JARDIM, JATI, LAVRAS DA MANGABEIRA, MISSÃO VELHA, NOVA OLINDA, PINDORETAMA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, MARTINÓPOLE.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 100% DO LIMITE LEGAL (LIMITE MÁXIMO) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado o percentual máximo das despesas com pessoal, acima de 100% (cem por cento) do limite definido no art. 20 da LRF, no 1º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	Regime de retorno	% DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Acopiara	Caput Art. 23/LRF	58,15
2	Prefeitura Municipal de Amontada	Art. 15/LC 178/21	60,92
3	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	Caput Art. 23/LRF	54,18
4	Prefeitura Municipal de Bela Cruz	Art. 15/LC 178/21	57,46
5	Prefeitura Municipal de Ererê	Caput Art. 23/LRF	58,06
6	Prefeitura Municipal de Iracema	Art. 15/LC 178/21	56,46
7	Prefeitura Municipal de Itapajé	Art. 15/LC 178/21	61,59
8	Prefeitura Municipal de Itapiúna	Caput Art. 23/LRF	54,74
9	Prefeitura Municipal de Jardim	Art. 15/LC 178/21	61,49
10	Prefeitura Municipal de Jati	Caput Art. 23/LRF	57,11
11	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	Caput Art. 23/LRF	55,20
12	Prefeitura Municipal de Missão Velha	Art. 15/LC 178/21	54,43
13	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	Caput Art. 23/LRF	57,34
14	Prefeitura Municipal de Pindoretama	Caput Art. 23/LRF	54,97
15	Prefeitura Municipal de Santa Quitéria	Caput Art. 23/LRF	59,22
16	Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	Caput Art. 23/LRF	55,68
17	Prefeitura Municipal de Santana do Cariri	Caput Art. 23/LRF	57,54

Nº	ENTE	Regime de retorno	% DP/RCL
18	Câmara de Vereadores de Martinópolis	Caput Art. 23/LRF	51,18

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, ERERÊ, ITAPAJÉ, ITAPIÚNA, JARDIM, JATI, NOVA OLINDA, PINDORETAMA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETORNO AO LIMITE LEGAL (ART. 23 DA LRF) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem descumprido o prazo para redução de 1/3 do percentual excedente da despesa de pessoal ou pelo não retorno ao limite legal, nos termos definidos no art. 23 da LRF, no 1º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	Excesso (início)		Eliminar 10% ou 1/3		Retorno		Regime retorno
		Período	%DP/RCL	Período	%DP/RCL	Período	%DP/RCL	
1	Pref. Munic. de Acopiara	3Q/2023	58,45	1Q/2024	58,15			LRF
2	Pref. Munic. de Ererê	2Q/2023	58,38	3Q/2023	61,03	1Q/2024	58,06	LRF